



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 054, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 2º-A da Resolução COUNI nº 171, de 03 de setembro de 2018, a Resolução CEPEC nº 176, de 20 de julho de 2017 e o Parecer nº 04/2019 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD que se autodeclaram como negros (pretos ou pardos), nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo.

§ 1º Entende-se por negro a pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo IBGE.

§ 2º Considera-se a heteroidentificação o procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro (preto ou pardo) feita previa e expressamente pelo candidato optante por concorrer a vagas reservadas para negros.

§ 3º Esta Resolução não abrange os procedimentos relativos à comprovação da autodeclaração de indígena.

Art. 2º Será instituída e designada, por meio de Portaria da Reitoria/UFGD, Comissão Geral de Heteroidentificação de candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD que se autodeclaram como negros (pretos ou pardos), nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo candidatos.

§ 1º A Presidência e Vice-presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação serão indicadas pela Reitoria/UFGD.

§ 2º A Comissão Geral de Heteroidentificação será composta por membros pertencentes aos diferentes segmentos da comunidade universitária e/ou da sociedade civil.

§ 3º A presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação poderá elaborar formulários, expedir ofícios e memorandos, despachos e atos decisórios necessários ao funcionamento da comissão, bem como requerer aos setores responsáveis pelos processos seletivos e pelas convocações dos candidatos a inserção em seus editais de itens e formulários concernentes aos procedimentos de heteroidentificação ou ainda requerer a estes setores a publicação de editais específicos.

§ 4º A comissão não realizará a heteroidentificação de candidatos inscritos como indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos da UFGD.

§ 5º Nos processos seletivos de Pós-Graduação, a comissão de heteroidentificação atuará de forma prévia, obrigatória e para todos os convocados para matrícula em vagas reservados a negros, somente quando previsto em edital de Seleção de cada Programa de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 3º Dentre os membros da Comissão Geral de Heteroidentificação, mencionada no artigo anterior, serão constituídas, pela Presidência da Comissão Geral, uma ou mais Comissões Específicas de Heteroidentificação Complementar, que atuarão diretamente no procedimento de heteroidentificação complementar dos candidatos mencionados no Art. 1º, e uma ou mais Comissões Recursais que atuarão na deliberação dos recursos eventualmente interpostos contra as decisões das Comissões Específicas de Heteroidentificação Complementar.

§ 1º A Presidência da Comissão Geral poderá constituir quantas Comissões Específicas e Comissões Recursais julgar necessárias, conforme a estimativa de procedimentos de heteroidentificação a serem realizados em cada processo seletivo.

§ 2º Os membros de todas as comissões previstas nesta Resolução, bem como da equipe de apoio, assinarão termo de compromisso e não impedimento, quanto à atuação nas Comissões, termos de sigilo e confidencialidade, quanto às informações pessoais dos candidatos e da atuação dos membros, a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 3º A composição das Comissões específicas e recursais deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 4º As Comissões específicas e recursais serão compostas por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, de três titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 4º A documentação produzida pelas Comissões durante os procedimentos de heteroidentificação serão entregues à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) ou à Pro-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP), conforme o processo seletivo ao qual a documentação concernir, ficando a guarda, sigilo e gestão dos documentos a cargo das Pró-Reitorias.

Art. 5º A Comissão Específica de Heteroidentificação efetuará o procedimento de heteroidentificação do candidato exclusivamente por meio de aferição visual e presencial, considerando o seguinte conjunto de características fenotípicas de pessoa negra:

- I - cor da pele (preta ou parda);
- II - aspecto de cabelo;
- III - aspecto do nariz;
- IV - aspecto dos lábios.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato exclusivamente no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins deste artigo, quaisquer relatos, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados pelo candidato ou seu representante legal, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Em nenhuma hipótese a heteroidentificação será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

§ 4º A comissão específica de heteroidentificação deliberará pela maioria simples de seus membros, elaborando parecer motivado para a sua decisão.

§ 5º Após a sessão de heteroidentificação, obrigatoriamente no mesmo dia e preferencialmente até uma hora depois da sessão, a comissão específica de heteroidentificação entregará ao candidato, mediante assinatura de recebimento, declaração de confirmação ou não confirmação de sua autodeclaração de negro (preto ou pardo), mencionando especificamente para o processo seletivo considerado.

§ 6º A confirmação da autodeclaração do candidato pela comissão é condição obrigatória, mas não exclusiva, para a efetivação da matrícula em vaga reservada para negros e no processo seletivo especificado, sem prejuízo de outras verificações e exigências documentais, previstas em edital e relacionadas à escolaridade, renda familiar, comprovação de ser pessoa com deficiência etc.

Art. 6º A data, horário e local de comparecimento do candidato perante a comissão específica de heteroidentificação serão divulgados em edital.

I - o comparecimento do candidato perante a comissão é pessoal, presencial, inadiável e intransferível.

II - o candidato deverá comparecer portando documento de identidade oficial com foto.

III - em hipótese alguma será permitida ao candidato a realização do procedimento de heteroidentificação por procuração, correspondência, teleconferência ou qualquer outro meio não presencial.

IV - o candidato que não comparecer perante a subcomissão de heteroidentificação no prazo estabelecido em edital terá a sua autodeclaração de negro (preto ou pardo) não confirmada em caráter terminativo e sua participação no processo seletivo obedecerá ao previsto no edital do certame.

V - a autodeclaração de negro (preto ou pardo) deverá ser entregue presencialmente e assinada pelo candidato à comissão, no início do procedimento de heteroidentificação, mesmo que já tenha sido encaminhada anteriormente por meio físico ou digital na inscrição do processo seletivo.

Art. 7º O candidato será chamado individualmente, em sua sessão específica, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à sua autodeclaração, devendo assinar lista de presença no momento de sua entrada na sessão.

§ 1º Durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato não deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - à comissão de heteroidentificação fica reservada a autoridade para solicitar ao candidato a retirada de quaisquer acessórios, adornos ou maquiagens que se julgar prejudicial à aferição das características fenotípicas.

II - o candidato que se recusar a retirar seus acessórios, adornos ou maquiagens terá sua autodeclaração não confirmada.

§ 2º Durante a sessão de heteroidentificação, é facultado ao candidato menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência se fazer acompanhar por uma pessoa que seja o seu responsável legal.

§ 3º O procedimento de heteroidentificação complementar será registrado por meio de gravação audiovisual, devendo a Administração Central/UFGD disponibilizar equipamentos e pessoal adequados para a realização do registro, conforme as necessidades da comissão.

I - no início do procedimento, a comissão informará ao candidato que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos.

II - caso o candidato se recuse o registro audiovisual de seu procedimento de heteroidentificação ele terá sua autodeclaração não confirmada.

§ 4º Para fins de registro audiovisual, será solicitado ao candidato que verbalize sua identificação pessoal, a sua autodeclaração de negro (preto ou pardo) e sua concordância com o registro audiovisual.

§ 5º Além do previsto no parágrafo anterior, durante o procedimento, a comissão não poderá fazer perguntas ou questionamentos ao candidato e não receberá ou considerará qualquer documento ou manifestação escrita, digital ou oral, do candidato ou seu representante legal.

§ 6º No momento de deliberação da comissão de heteroidentificação, o candidato e/ou seu acompanhante não poderão permanecer no recinto da sessão e serão informados do resultado da deliberação exclusivamente nos termos do § 5º do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O procedimento de heteroidentificação complementar é sigiloso e durante a sua realização, exceto o registro audiovisual de documentação do procedimento realizado por pessoa especificamente designada para tal fim, é absolutamente proibida qualquer forma de registro de áudio ou imagem da sessão de heteroidentificação, tanto pelo próprio candidato, seu acompanhante, representante legal, quanto pelos membros da Comissão.

§ 1º Ao adentrar no recinto de realização da sessão, o candidato e seu eventual acompanhante ou representante legal serão informados da proibição prevista no caput e solicitados a, durante o procedimento, desligarem seus aparelhos eletrônicos e deixarem seus pertences de mão (bolsas, pastas, mochilas, estojos, aparelhos eletrônicos e similares) em local visível durante sessão.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput por parte do candidato e/ou seu acompanhante e/ou representante legal implicará no encerramento ou cancelamento da sessão e a não validação da autodeclaração do candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 9º Da deliberação da comissão de heteroidentificação caberá interposição de recurso pelo candidato, dirigido à comissão recursal.

§ 1º A comissão recursal será composta por número ímpar de, no mínimo, três membros, sendo designada previamente pela presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação.

§ 2º Entre os membros da comissão recursal não poderão figurar integrantes da comissão responsável pela deliberação objeto do recurso.

§ 3º Na análise do recurso, a comissão recursal deverá considerar o registro audiovisual da sessão de heteroidentificação e o parecer motivado da comissão de heteroidentificação.

§ 4º Fica vedada à comissão recursal a realização de nova sessão de heteroidentificação com a presença do candidato.

§ 5º A decisão sobre o recurso interposto pelo candidato será publicada em edital.

§ 6º Da decisão da subcomissão recursal não cabe interposição de novo recurso.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação.

**Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício**